

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20231030
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052306-0001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CYBERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o n. 06.172.720/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, RG N.º 037386082009-0 SSP MA e CPF N.º 433.151.353-0, e a empresa CYBERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 16.542.617/0001-79, sediado(a) na Rodovia Geraldo Scavone, 2080 Galpão 55, Jardim California Jacareí - SP - Cep: 12305490, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Edison de Almeida Junior, portador do RG 22.354.352-4 SSP-SP, CPF: 128.128.328-84, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052306-0001 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 042/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 016/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Informática, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades de diversas secretarias do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme edital do pregão eletrônico 016/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
0001	COMPUTADOR - MICROCOMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR CORE I5, MEMORIA DDR4 MINIMA 8 GB, PLACA MAE COMPATIVEL COM AS PECAS, HD SSD MINIMO 240GB, FONTE 500W REAL, GABINETE MINIMO 4 BAIAS, TECLADO ABNT2 (USB), MOUSE 1200 DPI (USB), MONITOR COM TELA MINIMO 19, WI - FI, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11, GARANTIA MINIMO 12 MESES.	Isync cybercom	UNID	7	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
TOTAL:						R\$ 8.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 31/10/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. São aplicadas a este contrato as disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2.012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2.023 que obriga os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão	04 - Sec. Mun. de Educação
Unidade Gestora	04.01 – Secretaria Mun. De Educação - SEMED 04.02 – Manut. E Desenv. Do Ensino – MDE
Função	12 – Educação
Sub-Função	122 – Administração Geral 361 – Ensino Fundamental
Programa	0037 – Gestão da política da Administração Geral 0231 – Gestão de política da educação Pública municipal
Projeto Atividade	2.009 – Manutenção e funcion. Da Sec. De Educação 2.016 – Manut. E Desenv. Do ensino – MDE
Classificação Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	1500100100 – Receita de impostos e trans – Educação

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco Itaú, Agência n.º 0713, Conta Corrente n.º 13780-0, em nome de CYBERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços/fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, e demais meios os quais forem necessários, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Antônio dos Lopes /MA, 31 de outubro de 2023.

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Edison de Almeida Junior
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____